



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2019-G17N3

RDC Integrado nº 01/2020

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 20

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE FAIXAS E DA CICLOVIA DA VIDA NA TERCEIRA PONTE, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E VILA VELHA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

É correto nosso entendimento que caso sejam necessários reforços na estrutural atual da ponte, os mesmos deverão ser calculados com base no Trem Tipo de 36 ton (TT-36)? Ou seja, entendemos que será mantido o TT-36 para a estrutura reformada.

Resposta 01:

Os cálculos deverão ser efetuados baseados no Trem-Tipo Classe 36, porém considerando-se também o aumento de tráfego devido a inclusão de duas faixas de rolamento(uma em cada sentido), o peso do aço devido a ciclovia metálica, vento, e outros esforços atuantes.

Pergunta 02:

O anteprojeto apresenta uma série de elementos fixados à laje superior através de tirantes. Caso a solução proposta pela licitante mantenha essas fixações, as mesmas poderão ficar embutidas apenas no pavimento, ou deverá ser previsto a execução de um nicho na estrutura de concreto existente para embuti-las?

Resposta 02:

A metodologia a ser adotada é de exclusiva responsabilidade e liberalidade do proponente. É facultado ao licitante adotar proposta com metodologias construtivas ou tecnológicas diferentes daquelas propostas no Anteprojeto de Engenharia(Solução Base), respeitando o conceito, as premissas e as diretrizes indicadas. Devem as Licitantes apresentar soluções técnicas, metodológicas, de materiais, de insumos e outras, que venham proporcionar vantagens para o setor público atingindo-se, assim, os objetivos almejados pelo RDCI.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Pergunta 03:

A solução de fixação da ciclovia no caixão, para o trecho de altura variável executado em balanços sucessivos não foi contemplada no anteprojeto, assim é correto nosso entendimento que a mesma deverá ser feita à meia altura da alma?

Resposta 03:

A Prancha 03/04 intitulada “Seção Tipo Para Caixão Concreto” contempla a informação solicitada, a qual reenviamos em anexo, mas lembrando de que a metodologia a ser adotada é de exclusiva responsabilidade e liberalidade do proponente. É facultado ao licitante adotar proposta com metodologias construtivas ou tecnológicas diferentes daquelas propostas no Anteprojeto de Engenharia (Solução Base), respeitando o conceito, as premissas e as diretrizes indicadas. Devem as Licitantes apresentar soluções técnicas, metodológicas, de materiais, de insumos e outras, que venham proporcionar vantagens para o setor público atingindo-se assim os objetivos almejados pelo RDCI.

Pergunta 04:

Conforma já indicado em esclarecimentos anteriores, a necessidade de reforços na estrutura existente para implantação da ciclovia deverá ser avaliada e considerada na proposta.

Estamos entendendo que, também para o deslocamento das barreiras New Jersey e alargamento da laje superior a consideração deverá ser a mesma, estamos corretos?

Resposta 04:

Sim, o entendimento está correto. As obras deverão ser entregues de maneira a permitir a operação da ponte sem quaisquer restrições de tráfego.

Pergunta 05:

Entendemos que caso esses serviços de reforço sejam necessários, os mesmos podem exigir interdição de uma faixa maior de tráfego para serem executados; assim, será permitido neste caso, a interdição de faixas diferente ao indicado no Termo de Referência, um desvio temporário ou a paralisação parcial de um dos sentidos?

Resposta 05:

Conforme previsto no TR (pag. 14/34), “nunca poderá haver interdição total em nenhum dos dois sentidos em virtude da obra, salvo casos excepcionais a ser previamente autorizado pela Semobi/Conssecionária, sendo que o PDT-Plano de Desvio de Tráfego deverá ser previamente apresentado a Semobi em tempo hábil para sua aprovação em consenso com a Concessionária.”

Pergunta 06:

É correto nosso entendimento que são parâmetros do anteprojeto não passíveis de alteração:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

A largura das ciclovias, as alturas dos gradis, inclusive nos mirantes, o número de ciclovia por sentido, bem como a largura das faixas de rolamento e segurança?

Resposta 06:

Sim, o entendimento é correto. Também são parâmetros do anteprojeto, que não poderão ser alterados, a extensão aérea da ciclovia prevista, acompanhando a estrutura da ponte, bem como os locais indicados no Termo de Referência (pontos de acesso e saída) para descida em rampa, tanto em Vitória, quanto em Vila Velha.

Pergunta 07:

Estamos entendendo que deverá ser mantido o partido arquitetônico da ciclovia indicado no anteprojeto, assim; deverão ser mantidas as características arquitetônicas, bem como as distancias entre a estrutura existente e a nova ciclovia, ou seja, a local da implantação deve respeitar o previsto no anteprojeto, inclusive a localização do mirante; conforme indicado na página 15 do Termo de Referência, estamos corretos?

Resposta 07:

Sim, o entendimento está correto. É obrigatório atender à extensão aérea prevista para a ciclovia, bem como os locais indicados no Termo de Referência (pontos de acesso e saída) para descida em rampa.

Além disso, importa lembrar que o Código de Trânsito Brasileiro define como “ciclovia”, uma pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum, de fluxo contínuo e de propulsão humana, sem interferências. Portanto, toda a sua extensão deverá observar tais parâmetros, sem quaisquer tipos de interferências.

Pergunta 08:

Conforme item 14.7.3.5 do Edital, para julgamento do item C.2 a pontuação máxima será obtida pelo licitante que apresentar CAT com a maior altura. Assim estamos entendendo que a altura em questão a ser avaliada, será a altura total da obra indicada no atestado, ou seja, medida entre o ponto mais alto da estrutura e o nível do terreno ou NA, estamos corretos?

Resposta 08:

Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 09:

Em caso de participação em consorcio, é correto nosso entendimento que para atendimento aos subitens do item C, poderão ser utilizadas certidões de qualquer umas das consorciadas?

Resposta 09:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Sim. Poderão ser utilizadas certidões de qualquer uma das consorciadas, não sendo permitido o somatório de atestados para a comprovação.

Vitória/ES, 13 de maio de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação